

TERMO DE REVOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS E ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL TÉCNICO QUE SERÃO NECESSÁRIOS PARA ATENDER AOS PACIENTES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ, SAMU 192 (SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA), CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL ÁLCOOL E DROGAS – CAPS AD, CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS II, CENTRO DE SAÚDE DE SANTA IZABEL DO PARÁ, PROGRAMA MELHOR EM CASA E ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ – PA.

A Secretária Municipal de Saúde de Santa Izabel do Pará, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores, resolve: REVOGAR, o PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2023 com amparo legal no Art. 49, da Lei Nº 8666/93, tendo como Princípio o interesse da Administração, conveniência administrativa e da autotutela.

Com efeito, necessário fundamentar no posicionamento da Jurisprudência pátria e pela análise da previsão do art. 49 da Lei 8.666/93 a possibilidade da revogação do Procedimento Licitatório, com razão no interesse público, por ato da própria Administração.

O art. 49 da Lei Federal 8.666/93, que trata da revogação do procedimento é de uma clareza exemplar no momento em que dispõe:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Ademais a Administração Pública tem o poder-dever, com ou sem provocação, de anular o ato administrativo, sem que isso se constitua em ato de ilegalidade ou abuso de poder, lição assentada pelo STF no enunciado da Súmula 473, senão vejamos:

STF Súmula nº 473 - Administração Pública - Anulação ou Revogação dos Seus Próprios Atos: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Diante do exposto, revogo processo licitatório, em atendimento aos princípios licitatórios e constitucionais.

Santa Izabel do Pará, 13 de março de 2023.

MARIA JOSÉ DOS SANTOS ASSUNÇÃO
Secretária Municipal de Saúde